

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 165/2006 de 1 de Agosto de 2006

1º. Outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2º. Outorgante: Susana Maria Goulart Pereira Da Costa, titular do Bilhete de Identidade n. 8489280 e Contribuinte Fiscal n. 201833336, residente na Rua Padre João José Tavares, 4 – 9560-118 Lagoa.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1ª

O 1º. outorgante compromete-se a:

1. Conceder ao 2º outorgante a quantia de 2.432,20 € (dois mil quatrocentos trinta dois euros e vinte cêntimos) para fazer face a despesas inerentes ao projecto de transcrição de um fundo documental manuscrito que caracteriza a fundação do Convento dos Eremitas das Furnas (São Miguel) no séc. XVII, a concretizar num prazo previsível de 6 meses.

2ª

O 2º. outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projecto objecto do financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula primeira
2. A executar o trabalho conforme a descrição apresentada no processo de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.
3. Entregar na Direcção Regional da Cultura (DRaC), até 15 de Dezembro, um relatório final sobre a execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula primeira.
4. Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, com a colocação do logótipo em todos os suportes de divulgação.
5. Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da DRaC ou dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo.

3ª

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à DRaC, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4ª

A verba atribuída, não poderá ser aplicada noutros fins para além do mencionado na cláusula primeira sem a prévia autorização do 1º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o 2º outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

6ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Maio de 2006. - O 1º outorgante, . - O 2º outorgante